

**PROJETO DE LEI N.º 1.123-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Rubens Otoni)**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para conceder estímulos aos proprietários rurais que desenvolvam a agricultura orgânica e outras atividades de preservação ambiental; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ISNALDO BULHÕES JR.).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.123, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rubens Otoni, tem por objetivo incentivar a produção e o consumo de produtos orgânicos, que, segundo o autor, possuem custo de produção elevado.

A proposição acrescenta à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política rural, novos incentivos aos proprietários rurais que desenvolverem atividades de preservação ambiental. Entre os prováveis beneficiários estão aqueles que adotarem o sistema orgânico de produção agropecuária. A proposta possibilita a adoção dos seguintes incentivos:

- a) o estabelecimento de prioridade nas compras governamentais;
- b) a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas;
- c) a implementação de política específica de preços mínimos;
- d) a criação de mecanismos de regulação e compensação de preços; e
- e) a utilização de subvenções econômicas.

O projeto tem tramitação ordinária e foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.123, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rubens Otoni, busca incentivar a produção e o consumo de produtos orgânicos, que possuem elevado valor de produção. A proposição acrescenta à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política rural, novos incentivos aos proprietários rurais que adotarem o sistema orgânico de produção agropecuária e outras práticas de preservação ambiental.

Entre os novos incentivos governamentais propostos, estão o estabelecimento de prioridade nas compras governamentais; a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas; a implementação de política específica de preços mínimos; a criação de mecanismos de regulação e compensação de preços; e a utilização de subvenções econômicas.

Em sua justificção, salienta que a proposta em análise poderá contribuir para a produção de alimentos orgânicos, além de gerar mais renda aos produtores rurais. Ademais, ressalta que é crescente a peroração com uma alimentação saudável.

A proposição é extremamente importante para o desenvolvimento da agricultura orgânica brasileira. De fato, o alto custo de produção em comparação ao sistema convencional, que faz uso de defensivos agrícolas e adubos químicos, inviabiliza a comercialização em preços competitivos.

Por esse motivo, os incentivos governamentais precisam ser atrativos. Ao acrescentar os incentivos supramencionados aos já existentes na lei, a proposição em análise vai ao encontro das políticas de estímulo à agricultura orgânica adotadas em diversos países desenvolvidos.

Como vantagens da produção orgânica, podemos citar a sustentabilidade ambiental, aumento da biodiversidade, uso de energias renováveis e alimentos mais saudáveis e de maior qualidade. Ressalta-se que o preço final elevado reduz o acesso de grande parte da população a esse tipo de alimento.

É de extrema importância ações governamentais que possam aumentar a produção, diminuir o custo de produção, com a consequente redução de preço para o consumidor final, democratizando o acesso a uma alimentação saudável e livre de agrotóxicos.

Ante o exposto, voto pela aprovação Projeto de Lei nº 1.123, de 2019, conclamando os nobres Pares a me acompanharem na votação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.123/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Isnaldo Bulhões Jr., contra o voto do Deputado Vinicius Poit.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neri Geller, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Emidinho Madeira, Euclydes Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Marcelo Brum, Marcon, Marlon Santos, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Alcides Rodrigues , Carlos Henrique Gaguim, Caroline de Toni, Charles Fernandes, Christino Aureo, Diego Garcia, Enéias Reis, Expedito Netto, Jesus Sérgio, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Paulo Bengtson, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Toninho Wandscheer e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado JOSÉ MARIO SCHREINER  
Presidente em exercício